

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 091/2015

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VER. ALEX MEDEIROS

**ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 3º E
ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 3º
DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Altera o inciso III do artigo 3º do Projeto de Lei nº. 091/2015 que passa a ter a seguinte redação:

III – 1 (um) conselheiro e 1 (um) suplente, representantes dos contribuintes ,indicados na forma do Regulamento do Conselho Municipal de Contribuintes;

Acrescenta o inciso V no artigo 3º do Projeto de Lei 091/2015 com a seguinte redação :

V- 1 (um) conselheiro e 1 (um) suplente, representantes da classe de Advogados, indicados na forma do regulamento do Conselho Municipal dos Contribuintes;



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao projeto de Lei nº 091/2015 não pretende alterar a estrutura paritária já destinada aos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Contribuintes, visando apenas acrescentar um titular e um suplente representantes da Classe de Advogados, através da Ordem dos Advogados do Brasil, entendendo que tal indicação qualificará ainda mais, técnica e juridicamente o CMC, atendendo inclusive à solicitação da própria OAB que participou e posicionou –se nas audiências públicas que antecederam a provação da consolidação do Código Tributário Municipal.

ALEX MEDEIROS

Vereador PP

